

OFICIO Nº1615/2024-SESMA/GAB/PMA

Altamira/PA, 20 de agosto de 2024.

À ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO

Presidente da CPL/ATM

ASSUNTO: ITEM DESERTO/FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2024- Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais, insumos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e de informática com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Apoio em Diagnostico – CAD, Vigilância em Saúde- VGS e demais unidades de atendimento à saúde.

Prezada,

Ao cumprimentá-la, estamos encaminhando cópias dos atos do Pregão Eletrônico nº. 010/2024-SESMA, realizado para a aquisição de **Contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de materiais, insumos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e de informática com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA/Fundo Municipal de Saúde-FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Apoio em Diagnostico – CAD, Vigilância em Saúde- VGS e demais unidades de atendimento à saúde,** no qual os itens 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,20,21,22,23,26,27,28,29,30,33,34,35,36,37,38,39, 40,43,44,45,46,47,48,49,50,51,53,54 e 56 foram declarados **FRACASSADOS** e os itens 01,17,18,19,24,25,41,42,52 e 55 **DESERTOS**, pela ausência de interessados nos supracitados itens.

A licitação é “deserta” quando há ausência de interessados no certame. Já a licitação “fracassada” é aquela em que ocorre a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, ambas as hipóteses são razões excepcionais capazes de motivar uma dispensa de licitação.

Assim, considerando que a obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Todavia, em que pese a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. De acordo com o art. 75, III, “a”, da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021), a licitação deserta/fracassa é causa de dispensa de licitação, desde que a contratação direta ocorra dentro do período de 1 (um) ano e que as condições definidas no edital sejam mantidas.

Em outras palavras, o art. 75, III da Lei Federal nº 14.133, trata do procedimento de dispensa de licitação a ocorrer em face do advento de anterior certame licitatório deserto ou fracassado — ou, ainda, com itens desertos ou fracassados — cuja repetição seria prejudicial ao Estado-Administração e, ainda, pela necessidade imprescindível e primordial da **aquisição de materiais, insumos e equipamentos hospitalares, laboratoriais e de informática com objetivo de atender a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira – PA/Fundo Municipal de Saúde-**

FMS, para manutenção das atividades desenvolvidas no Hospital Geral de Altamira São Rafael - HGASR, Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Equipe de Saúde Bucal - ESB e Centro de Apoio em Diagnóstico – CAD, Vigilância em Saúde- VGS e demais unidades de atendimento à saúde.

Tais itens, são essenciais para suporte a realização de exames de análises clínicas nas unidades de atendimento à saúde do município de Altamira-Pa. Os atendimentos laboratoriais tem a função básica de promover atividades voltadas para o controle epidemiológico, sanitário e de resultados de exames para um melhor diagnóstico e tratamento de doenças, realizando assim, exames laboratoriais dentro da patologia clínica, questionando, interpretando e emitindo a conclusão em forma de laudos com parecer, relacionando resultado, clínica e exames solicitados.

A contratação se faz necessária para atender aos pacientes assistidos nas unidades de rede ambulatorial do município, uma vez que se trata de atividade primordial para o diagnóstico do paciente. Deve-se considerar ainda que as matérias e insumos laboratoriais solicitados permite rapidez na entrega dos resultados dos exames laboratoriais,

É importante destacar a indispensabilidade desses itens, a não continuidade do fornecimento dos mesmos poderá resultar na suspensão dos atendimentos, podendo gerar em sequelas temporárias ou permanentes de pacientes que necessitam dos atendimentos laboratoriais para melhor eficácia no diagnóstico e tratamento de doenças, assim como também para um melhor controle epidemiológico e sanitário no município

Diante do exposto, solicitamos que seja realizado o processo cabível para a aquisição dos supracitados itens em caráter de **URGÊNCIA**. Na oportunidade, seguem cópias dos seguintes atos: Edital, Termo de Referência e Ata do Pregão Eletrônico nº. 010/2024- **REPUBLICAÇÃO**.

Cordialmente,

WALDECIR ARANHA MAIA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 2524/2023